



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 13 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 89**

MENSAGEM

Porque estou certo de que, nem a morte, nem a vida, nem os anjos, nem os principados, nem as potestades, nem o presente, nem o porvir, Nem a altura, nem a profundidade, nem alguma outra criatura nos poderá separar do amor de Deus, que está em Cristo Jesus nosso Senhor. " Romanos 8:38-39".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13436 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM NAIR SHARON CUTRIM PEREIRA FONSECA	57214749/2	Graduação em Bacharelado em Fisioterapia (Centro Universitário Metropolitana de Marabá - Uniceumar).	4.014 horas/aulas	01/01/2014	31/01/2019

Fonte: Nota nº 13483/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13483 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	Curso Bombeiro Educador-REDE EAD SENASP	60 horas/ aula	28/09/2016	16/11/2016

Fonte: Nota nº 13482/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13482 - QCG-DEI)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO** Nº 007/2019, do 4º GBM - Santarém, referente à realização de Vistoria Técnica na cidade de Monte Alegre - PA;

Fonte: Nota de Serviço nº 007/2019/SAT, Ofício nº 270/2019 - Gab Cmdo e Ofício nº 224/2019 - DST; Protocolo:143597/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 13465 - QCG-AJG)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO - MANGUEIRÃO".

Fonte: Protocolo nº 144651/2019 - Comando Operacional do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13222 - QCG-COP)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

a. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 019/2019, "CORTE DE ÁRVORE – MUNICÍPIO DE TUCURUÍ".

b. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 017/2019, "CORTE DE ÁRVORE – MUNICÍPIO DE TUCURUÍ".

c. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 021/2019, "CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2019 – 1ª DIVISÃO – INDEPENDENTE X PAYSANDU SPORT CLUB".

d. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 015/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE".

e. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 016/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE".

f. **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 017/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE".

Fonte: Protocolos nº 141755, 141743, 143418, 143975/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13206 - QCG-COP)

6 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2019, "CORTE DE VEGETAL".

Fonte: Protocolo nº 143423/2019 - Comando Operacional do CBMPA

Boletim Geral nº 89 de 13/05/2019

Pág.: 1/19



3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
1 TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732/1	18º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1475/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13276 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	9º GBM	POR ESTAR A MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS NA CONDIÇÃO DE CAPITÃO BM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1377/2019 - Diretoria de Pessoal - CBMPA
(Fonte: Nota nº 13478 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com o que preceitua o art. 45, da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
MAJ QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	5749115/1	7º GBM	81 de 30/04/2019	4º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A DAL providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1546/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13443 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	QCG-DTE	MAI	2018	20/05/2019	30/05/2019
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	QCG-DTE	MAI	2018	01/10/2019	20/10/2019

Fonte: Requerimento nº 1441/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13442 - QCG-DP)

5 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de 10 dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	10/05/2019	19/05/2019	10 DIAS	3º GBM	9º GBM

Fonte: Protocolo nº 146355/2019 - Diretoria de Pessoal.
(Fonte: Nota nº 13479 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
3 SGT QBM EGLISON DA CONCEICAO SILVA	5601797/1	13º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos na mesma graduação.

DESPACHO:

1. Indeferido;
 2. Publique-se e arquive-se.
- Fonte: Requerimento nº 1480/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13494 - QCG-DP)



2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND CLEUCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5211913/1	01/04/1996	30/04/1996	1995

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 857/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13476 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND MARLIVON ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE	5438578/1	180	2ª	01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1111/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13480 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 SGT QBM-COND MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA	5398037/1	01/03/1990	21/03/1991	386
2 SGT QBM-COND MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA	5398037/1	01/03/1989	30/12/1989	300

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1556 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13481 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de serviços prestados à Marinha do Brasil, correspondente ao período de (01/02/1991 à 02/02/1992), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND DAILTO FARIAS DA SILVA	5598524/1	12/03/1990	14/12/1993	524

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1582/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13477 - QCG-DP)

6 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SD QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	QCG-DP	DP - SCP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte - Protocolo nº 142506/2019 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 13441 - QCG-DP)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 3.419/2019-CCG DE 3 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos dos Processos nos 2019/136074 e 2019/211293,

RESOLVE:

I. exonerar FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ do cargo em comissão de Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Profissional - IESP, código GEPDAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de abril de 2019.

II. nomear LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Profissional - IESP código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE MAIO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 33.866, de 6 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 3.420/2019-CCG DE 3 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos dos Processos nos 2019/136074 e 2019/205525,

RESOLVE:

nomear FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE MAIO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 33.866, de 6 de maio de 2019.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13466 - QCG-AJG)

8 - PARECER 067- SGT BM NASCIMENTO. POSSIBILIDADE DE NÃO DESOBRIGAÇÃO DO SERVIÇO ATIVO APÓS OS 30 ANOS.

PARECER Nº 067/2019 – COJ

ORIGEM: 3º Grupamento Bombeiro Militar/Ananindeua.

INTERESSADO: 2º SGT BM Edivaldo Nascimento Nogueira.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de não desobrigação do serviço ativo após completar o limite de 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar.

ANEXO: Documento nº 142970.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESOBRIGAÇÃO DO SERVIÇO APÓS COMPLETAR 30 (TRINTA) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO MILITAR. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ARTIGO 101, 102 e 103 DA LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DA PMPA. ARTIGO 10, INCISO III DA LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. RESERVA A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. RESERVA EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito do 2º SGT BM Edivaldo Nascimento Nogueira, o qual requer o direito de permanecer no serviço ativo, durante o período de sua desobrigação, após completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço no CBMPA.

O militar aduz que atualmente desempenha a função de sargenteante do 3º GBM/Ananindeua e completará 30 (trinta) anos de efetivo serviço nesta Corporação no dia 01 de maio de 2019 e solicita que lhe seja garantido o direito de permanecer trabalhando, durante sua desobrigação, sem perder as vantagens financeiras até a publicação em Diário Oficial de sua reserva remunerada. Fundamenta seu pedido no fato de que sua cônica realiza tratamento médico de grau elevado (fisioterapia da tíbia e fíbula), sem previsão de alta médica, o que lhe traz gastos acima do esperado, comprometendo seu orçamento mensal, inclusive lhe faltando para as necessidades básicas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela](#)



(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo (2006), entende que a expressão “legalidade” deve, pois, ser entendida como conformidade à lei e, sucessivamente, às subsequentes normas que, com base nela, a Administração expeça para regular mais estritamente sua própria discricção, adquirindo então um sentido mais extenso. Segundo a visão de Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração estaria vinculada positivamente não somente à lei em sentido estrito, mas também a eventuais normas que possam existir, decorrentes da lei, produzidas pela própria Administração para regular seus comportamentos ulteriores.

Compulsando-se os autos, o pedido da reserva do militar se processaria ex officio. As disposições atinentes a transferência do militar para a reserva remunerada estão presentes nos artigos 101, 102 e 103 do Estatuto da PMPA:

Art. 101 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - A Pedido;

II - Ex-Officio.

Art. 102 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

(...)

Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, "ex-officio", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde, Complementar e de Capelão: (alterado pela LEI Nº 8.407/16)

(...)

c) Para as Praças

POSTOS	IDADES
Subtenente PM	60 anos
1º Sargento PM	59 anos
2º sargento PM	59 anos
3º Sargento PM	56 anos
Cabo PM	56 anos
Soldado PM 1ª Classe	56 anos
Soldado PM 2ª Classe	56 anos
Soldado PM 3ª Classe	56 anos
Soldado PM Classe Simples	56 anos

II - Alcançar o Cel PM/BM 08 (oito) anos de permanência neste posto;

III - Ter sido o tenente Coronel PM/BM constante do Quadro de Acesso, preterido por 02 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel PM/BM a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que na oportunidade sejam promovidos oficiais mais modernos.

IV - Ultrapassar o oficial intermediário 06 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte ou venha a contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

V - Por oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

VI - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos ou não em licença para tratar de interesse particular;

VII - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII - Ser empossado em cargo público permanente estranho a sua carreira, cujas funções não sejam de magistério;

IX - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

X - Ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do Parágrafo Único do artigo 54.

§ 1º - A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.



§ 2º - A transferência do Policial-Militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no inciso VIII, será efetivada no posto ou graduação que tenha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus, na inatividade, com a remuneração do cargo ou emprego público civil para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º - A nomeação ou admissão do Policial-Militar para os cargos públicos ou emprego público de que tratam os incisos VIII e IX somente poderá ser feita:

I - Quando a nomeação ou admissão for de alçada Federal ou Estadual, pela autoridade competente, mediante requisição do Governador do Estado;

II - Pelo Governador ou mediante sua autorização nos demais casos.

§ 4º - Enquanto permanecer no cargo ou emprego público de que trata o inciso IX:

I - É-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação,

II - Somente poderá ser promovido por antigüidade;

III - O tempo de serviço é contado apenas para a promoção por antigüidade e para a transferência para a inatividade.

(grifos nossos)

Quando do protocolo do pedido de reserva remunerada, a Constituição do Estado do Pará de 1989 prevê em seu artigo 323 que fica assegurado aos servidores civis e militares o direito de não comparecimento ao trabalho a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo de seu requerimento de aposentadoria ou de transferência para reserva, sem prejuízo da remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento, conforme a seguir transcrito:

Art. 323. Aos servidores civis e militares fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria ou de transferência para a reserva, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento, na forma da lei.

(grifo nosso)

O artigo supracitado foi regulamentado pela Lei Complementar nº 004/90 de 20 de novembro de 1990 que prevê:

Art. 1º – Nos termos do Art. 323 da Constituição do Estado do Pará, aos servidores civis e militares fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo-primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria ou de transferência para a reserva, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento de seu pleito para a inatividade.

Art. 2º – Na hipótese da existência de processos disciplinares em curso, cujos resultados possam implicar em penas pecuniárias ou da expulsão ou demissão do servidor será admissível a recusa ao desligamento, e ainda assim por prazo que não exceda a 12 (doze) meses da data do pedido de seu desligamento.

Parágrafo Único – O desligamento não isenta o servidor das cominações legais cabíveis, se após a conclusão das sindicâncias, ficar provada a improbidade ao tempo do serviço ativo ou a prática de outros crimes passíveis de pena.

Art. 3º – Se por motivo de força maior não for possível apurar os direitos pleiteados pelo requerente, ainda assim ele será desligado, a partir do nonagésimo primeiro dia, a que alude o Art. 1º desta Lei, sem prejuízo da prossecução das formalidades burocráticas.

(...)

Por conseguinte, o Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará que dispõe sobre a constituição, organização e tramitação de processos referentes a benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado do Pará e demais processos de competência do IGEPREV/PA, cita a possibilidade de opção de comparecer ou não ao trabalho a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo dos requerimentos de reserva remunerada a pedido, conforme a seguir transcrito:

CAPÍTULO II

DA RESERVA E DA REFORMA

Art. 27 - Os processos de reserva e de reforma dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará devem ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

V - declaração de opção do militar por comparecer, ou não, ao trabalho, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada a pedido, sem prejuízo de sua remuneração, caso não seja antes cientificado do indeferimento, devendo constar a data do afastamento e a assinatura do superior hierárquico (via original) (Anexo X);

(...)

Art. 28 - A transferência do militar para a inatividade ex officio, quando efetivada por ato do Governador do Estado ou demais autoridades competentes, deverá ser comunicada em tempo oportuno ao IGEPREV, mediante o envio do respectivo processo administrativo, devidamente instruído nos termos do art. 27 deste Regulamento, visto a competência desta autarquia para executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará.

Parágrafo único – Verificada a regularidade da transferência para a inatividade, o IGEPREV emitirá Portaria ratificadora com a discriminação das parcelas e valores devidos.

(...)

Art. 30 - Os processos de reserva e de reforma devem ser enviados com manifestação prévia, técnica ou jurídica, do setor competente de órgão/entidade de origem, quanto à regularidade funcional do militar, inclusive quanto ao seu afastamento para aguardar o benefício após o 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo, nos casos de reserva remunerada a pedido.

(...)

(grifos nossos)

Pela análise dos dispositivos supracitados, depreende-se que o militar, em caso de reserva remunerada a pedido, tem o direito de optar em comparecer ou não ao trabalho (através de declaração de afastamento/permanência), a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo de seu requerimento de transferência para reserva, sem prejuízo da remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento. Desta forma, caso opte por permanecer no serviço, não sofrerá descontos em sua remuneração.

Por sua vez, igual direito não assistirá ao militar, caso a reserva do mesmo se efetuar ex officio (artigo 103 da Lei nº 5.251/85).

A reserva ex officio por tempo de serviço está prevista na Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, onde estipula o lapso temporal de 30 (trinta) anos para o praça do sexo masculino permanecer na ativa:

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I



Das disposições Gerais:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I – antiguidade;
- II – merecimento;
- III – bravura;
- IV – tempo de serviço;
- V - "post mortem".

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

(...)

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10 A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I- " a pedido", para Praça do sexo masculino:

- a) ter, no mínimo, trinta anos de serviço e, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo serviço;
- b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;
- c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças.

(...)

III - "ex officio", automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço.

IV - "ex officio", automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo feminino que completar vinte e cinco anos de efetivo serviço.

§ 1º Os únicos requisitos para a promoção por tempo de serviço são previstos neste artigo.

§ 2º Os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados a qualquer tempo na Comissão de Promoção de Praças.

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, "ex officio", para a reserva remunerada, retroativa à data do ato de promoção.

§ 4º Os praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquartelamento e reserva.

§ 5º As promoções previstas nos incisos I e II deste artigo serão processadas pela Comissão de Promoção de Praças imediatamente após a análise e deferimento do requerimento.

§ 6º As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas "ex officio" pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

§ 7º Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada policial militar e informar com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Praças.

§ 8º Fica vedado aos Praças promovidos com base no que dispõe este artigo o cálculo dos proventos com base na graduação imediatamente superior.

(grifos nossos)

O Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que regulamenta a lei de promoção de praças estabelece também em seu artigo 3º os critérios de promoção, dentre os quais se destaca a promoção por tempo de serviço:

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 3º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - bravura;
- IV - tempo de serviço;
- V - "post mortem".

Art. 8º As promoções por antiguidade, merecimento e por tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente até os dias 20 de janeiro e 10 de julho, respectivamente.

(grifos nossos)

Pela análise dos dispositivos supracitados, depreende-se que os praças promovidos pelo critério de tempo de serviço deverão ser agregados no ato de sua promoção até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, onde a Diretoria de Pessoal deve providenciar os processos de desaquartelamento e reserva, respectivamente.

Todavia, cumpre registrar que a Lei nº 8.230/15 não revogou a Lei nº 5.251/85. Portanto, os critérios estabelecidos pelo Estatuto da PMPA para efetivação da reserva ex officio estão vigentes, inclusive àqueles atinentes a idade.

A Administração Pública militar adota o disposto na Lei nº 8.230/15 quanto a passagem compulsória dos militares a inatividade com base no tempo de efetivo serviço, mediante promoção e reserva ex officio, pois encontra-se vigente.

Os casos em que militares permanecem na ativa, mesmo tendo completado o tempo de efetivo serviço, mas que não tenham atingido a faixa etária limite estabelecida no Estatuto, estão ocorrendo por força de decisão judicial, mediante liminar, conforme extraímos do Parecer nº 020/2019 – COJ de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Boletim Geral nº 38 de 22 de fevereiro de 2019, cuja interessada, à época era 1º Sargento QBMP-3 Eufrázia Nazaré Alvim.



III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de ser possível ao militar o direito de permanecer no serviço ativo até a publicação do ato de sua reserva remunerada em Diário Oficial, sem prejuízo de sua remuneração, caso a mesma se efetue a pedido. Situação esta que não assiste ao militar, na hipótese da reserva se efetivar via ex officio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de maio de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II- Ao Comandante do 3º GBM/Ananindeua e DP para conhecimento;

IV - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13511 - 2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13511 - QCG-COJ)

9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Autorizo a emissão de Identidade militar.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade BM:
SUB TEN QBM ROBERT FERREIRA DOS SANTOS	5130670/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1616 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13439 - QCG-DP)

10 - RESERVA REMUNERADA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO

PORTARIA RR Nº 930, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/121912

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”.

Interessado (a): ADILSON CARVALHO GOMES.

Matrícula nº. 7052448/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª Seção de Incêndio CBM/PA (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 936, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/290667.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “A Pedido”

Interessado (a): CÉLIO JORGE DA SILVA LIBERAL.



Matricula nº. 5421250/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80
Lotação: 4º GBM (Santarém)
Ordenador:
Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1084, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/136148.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: DENHYS DE SOUSA MILEO.

Matricula nº. 5211700/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 6º GBM (Barcarena).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 941, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/61611.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº.

5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado: EVALDO NUNES NEGRÃO.

Matricula nº. 5211522/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: Escola de Formação de Oficiais (Marituba)

Ordenador: Silvio

Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 943, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130087.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: GILVANDRO ALVES PEREIRA.

Matricula nº. 5163102/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 1ª Seção Comando e Serviço (Marabá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA RR Nº 1139, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171402.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA DE BRITO.

Matricula nº. 5122414/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 1ª Seção Independente (Marituba)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.



PORTARIA RR Nº 263, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/563488.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUCAS SENA MAIA.

Matricula nº. 5159083/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: QCG - Banda de Música (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1003, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2018/501887.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUIZ CARLOS PANTOJA.

Matricula nº. 5124247/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.194,17

Lotação: Ajudância Geral CBMPA (Belém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 1145, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/171025.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova

redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL.

Matricula nº. 5398924/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 3ª Seção de Incêndio (Santarém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 959, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/119825.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: MAURO WILTON MACHADO PACIFICO.

Matricula nº. 5401690/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: Banda de Música do CBM (Belém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 957, 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/122740

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.



Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOBATO
Matricula nº: 5422680/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 9.720,06
Lotação: 3º Subgrupamento de Incêndio CBM (Abaetetuba).
Ordenador:
Silvio Roberto Vizeu Lima.

PORTARIA RR Nº 951, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2019/130174

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c o artigo 5º inciso I da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"

Interessado: ROSENILSON LAVOR DA SILVA

Matricula nº. 54211390/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

Protocolo nº 431797

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13462 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE OPERACIONAL

PORTARIA DE Nº 014, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - COP

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o período de transição das atividades do quartel do 27º GBM – Mangueirão, conforme determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, após parecer jurídico da COJ/CBMPA (Protocolo nº 142779/2019);

Considerando a necessidade de coordenar a distribuição adequada de pessoal e materiais operacionais do Quartel do 27º GBM – Mangueirão:

RESOLVE:

Art 1º – Criar a Comissão Transição de Encerramento das Atividades do 27º GBM – Mangueirão para o CBMPA;

Art 2º – Nomear como Presidente da Comissão o TEN CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS;

Art 3º – Nomear como Membros da Comissão a MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO e o CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES;

Art 4º – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, elaborar e encaminhar relatório final ao Comandante Operacional.

Art 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2019.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – TEN CEL QOBM

RG 1877 – Comandante Operacional do CBMPA

Fonte: Nota nº /2019 - SIGA - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13070 - QCG-COP)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 378/2019 –SAGA

OBJETIVO: A fim de realizar escala regular de radiopatrulhamento aéreo e atuar em atividades de segurança pública e defesa social.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO: Marabá/PA

PERÍODO: 11 a 20.04.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) de alimentação e 09 (nove) de Pousada.

SERVIDOR (ES):

TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA CPF: 392.852.942-00

3º SGT BM FERNANDO VASCONCELOS LIMA JUNIOR CPF: 589.834.302-49



ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

PORTARIA Nº 381/2019 –SAGA

OBJETIVO: A fim de realizar apoio ao Governador e Comitiva. **FUNDAMENTO LEGAL:** decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007- SEAD **MUNICÍPIO DE ORIGEM:** Belém - PA

DESTINO: Marabá/PA

PERÍODO: 05 a 06.04.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) de alimentação e 01 (uma) de Pousada

SERVIDOR:

TC BM ALESSANDRO ZELL DE ARAÚJO CPF: 264.934.972-72

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

PORTARIA Nº 385/2019 –SAGA

OBJETIVO: A fim de PARTICIPAR DO 2º Treinamento de Atualização Técnica Operacional realizado pela Polícia Federal.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO: Terra Alta/PA

PERÍODO: 22 a 26.04.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) de alimentação e 04 (quatro) de pousada.

SERVIDOR:

CB BM MICHEL FERREIRA DE CASTRO CPF: 671.439.382-20

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13474 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO Nº 366 /2019 - CONSEP

EMENTA: Designa membro do CONSEP para acompanhar a Elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública – PESP/PA - 2019/2029 O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, IV, V, X e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nºs 1.555/96 e nº 0294/2003, respectivamente, e

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018, art. 5º, inciso IV, art. 6º, inciso V, art. 9º, inciso II;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.630, de 26/12/2018; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 74, de 24 de abril de 2019, que Institui a Comissão de Trabalho para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública;

Considerando finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos membros do CONSEP presentes na 341ª Reunião Ordinária, em 30 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os abaixo nominados, para representarem o Conselho Estadual de Segurança Pública na Comissão de Trabalho para Criação do Plano Estadual de Segurança Pública. MARCELINO FROTA VIEIRA – Cel PM RR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSEP CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA - EMAÚS Advª SUZANY ELLEN RISUENHO BRASIL. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SDDH Educadora Social MARIA DE FÁTIMA SILVA MATOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 03 de maio de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 432203

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13472 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 334/2019-SEGUP PUBLICADA NO DOE 33.865 DO DIA 03/05/2019 - Protocolo nº 429346.

Onde se lê:

RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

Lê-se:

RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e JOSÉ ALEXANDRE BARROSO LEITÃO, Matrícula Funcional: 5938139, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal. Protocolo: 432112

ERRATA DA PORTARIA Nº 333/2019-SEGUP PUBLICADA NO DOE 33.865 DO DIA 03/05/2019 - Protocolo nº 429342.

Onde se lê:



RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

Lê-se:

RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e JOSÉ ALEXANDRE BARROSO LEITÃO, Matrícula Funcional: 5938139, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal. Protocolo: 432105

ERRATA DA PORTARIA Nº 332/2019-SEGUP PUBLICADA NO DOE 33.865 DO DIA 03/05/2019 - Protocolo nº 429335.

Onde se lê:

RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

Lê-se:

RESOLVE: Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e JOSÉ ALEXANDRE BARROSO LEITÃO, Matrícula Funcional: 5938139, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal. Protocolo: 432102

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13471 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI/PA), criado pela Lei nº 8.611, de 3 de abril de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "i", da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.611, de 3 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI/PA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao CONSEPI/PA:

I - apresentar, aos órgãos federais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado, respeitada a legislação em vigor;

II - acompanhar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, respeitada a competência da União para dispor sobre o assunto;

III - apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais integrantes do CONSEPI/PA que atuem junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;

IV - incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

V - apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual de Política Indigenista;

VI - apoiar a promoção, em articulação com os órgãos estaduais e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;

VII - apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do Estado, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

IX - acompanhar junto ao Conselho Nacional de Política Indigenista as ações propostas e desenvolvidas no âmbito nacional que envolva direta ou indiretamente os povos indígenas do Estado do Pará;

X - acompanhar normas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas; e

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 3º O CONSEPI/PA, observada a paridade entre os órgãos do Estado e os povos e organizações indígenas e entidades indigenistas, é composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo:

I - 19 (dezenove) representantes dos órgãos do Estado do Pará, todos com direito a voto;

II - 17 (dezesete) representantes dos povos e organizações indígenas, todos com direito à voz e voto; e

III - 2 (dois) representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos que atuem há mais de 5 (cinco) anos na atenção e no apoio aos povos indígenas no Estado do Pará, com direito à voz e voto.

Art. 4º Na composição estabelecida no art. 3º, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Estado do Pará, considerando-se a representatividade do setor responsável no órgão pela política indigenista:

a) Casa Civil;

b) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);



- c) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- d) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- e) Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- g) Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);
- h) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
- j) Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB);
- k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);
- l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- m) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- n) Secretaria de Estado de Administração (SEAD); o) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);
- p) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- q) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);
- r) Universidade do Estado do Pará (UEPA); e
- s) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

II - representantes de povos e organizações indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais, devendo estas comprovarem estar regularizadas há mais de 2 (dois) anos e aqueles apresentarem a respectiva ata de representação, assegurada a participação de:

a) titulares das regiões do Estado do Pará.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o inciso I do caput deste artigo serão representados por seus titulares ou pelos respectivos suplentes.

§ 2º Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada representante, dos distintos órgãos governamentais, indigenistas, povos e organizações indígenas.

§ 3º A designação e a alteração de titular e suplente dar-se-ão na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

§ 4º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados na região serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações indígenas estaduais em todo o processo de escolha.

§ 5º As reuniões de que trata o § 4º deste artigo serão registradas em ata e amplamente divulgadas na área geográfica em que ocorrerão e observarão as regras previstas no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

§ 6º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 7º O Ministério Público do Estado do Pará será convidado a participar das reuniões previstas no § 4º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria Executiva do CONSEPI/PA.

§ 8º O mandato dos representantes no Conselho será de 2 (dois) anos, respeitada, no caso da representação indígena, a alternância de povos, na forma estabelecida no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA para a qual serão convidadas, no mínimo, 5 (cinco) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades indigenistas a que se refere o caput deste artigo terão que ter atuado, obrigatoriamente, na promoção e defesa dos direitos indígenas por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no Estado do Pará.

§ 2º A participação das entidades mencionadas no caput deste artigo será condicionada à apresentação, na forma do Regimento Interno do CONSEPI/PA, dos seguintes documentos:

- I - atos constitutivos registrados em cartório;
- II - documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;
- III - últimos demonstrativos contábeis;
- IV - declaração de isenção fiscal; e
- V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º O convite a que se refere o caput deste artigo será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio eletrônico da SEJUDH ou por meio eletrônico.

§ 4º O mandato dos conselheiros das entidades indigenistas, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.

§ 5º No caso de vacância, o Regimento Interno do CONSEPI/PA disporá sobre a substituição do representante da entidade.

Art. 6º Representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Pará terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, sem direito a voto.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outros órgãos do Poder Executivo, além de representantes da sociedade civil e das organizações indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA.

Art. 8º O CONSEPI/PA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário; e
- IV - Câmaras Temáticas.

Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por conselheiro do Poder Executivo Estadual e por conselheiro representante dos povos indigenistas, com mandato de 2 (dois) anos.



§ 1º A primeira Presidência do CONSEPI/PA será exercida pelo Secretário da SEJUDH.

Art. 10. A Secretaria Executiva prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEPI/PA.

Art. 11. O Plenário do CONSEPI/PA reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.

Art. 12. O CONSEPI/PA poderá contar com Câmaras Temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise e de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência. Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros do CONSEPI/PA, indicados pelo Plenário.

Art. 13. O Regimento Interno deverá detalhar o funcionamento do CONSEPI/PA, dispondo sobre quórum e sobre as Câmaras Temáticas.

§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.

§ 2º A reunião de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CONSEPI/PA.

Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Art. 15. A reunião para a escolha dos primeiros representantes indígenas e das entidades indigenistas no CONSEPI/PA será realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 16. A participação no CONSEPI/PA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual arcará com diárias e passagens dos representantes indígenas para atividades convocadas pelo Conselho. Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidade s que participam do CONSEPI/PA custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As atas das reuniões do CONSEPI/PA e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio oficial da SEJUDH, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser estipuladas.

Art. 19. A instalação do CONSEPI/PA dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. O CONSEPI/PA deliberará acerca do seu Regimento Interno na primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33870 ,de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13461 - QCG-AJG)

6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA N.º 013/2019

SESSÃO N.º 013/2019

No dia 03 de abril 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	DST	04/04/2019	05/06/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	JMEPA		03/04/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 04ABR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	JMEPA	28/12/2018	03/04/2019	97	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN QBM-COND RONALDO ALMEIDA BOTELHO	5620643/1	5º GBM				FALTOU		Reagendado para o dia 05JUN2019.
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	CEDEC				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 12JUN2019.
3 SGT QBM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA	5428939/1	3º GBM	04/04/2019	03/07/2019	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Militar permanece Custodiado no Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves (CRECAN).
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	6º GBM				FALTOU		Reagendado para o dia 05JUN2019.
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	12º GBM		20/12/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 21DEZ2018, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	54185231/1	20º GBM	04/04/2019	12/06/2019	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	



CB QBM LEONARDO JOSE ABDON LEITE	57217877/1	24º GBM		03/04/2019		APTO RESTRICÇÕES SEM		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 04ABR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM LOZUEL LEMOS TAVARES	57189326/1	12º GBM	04/04/2019	05/06/2019	63	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS COM	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	DST		10/03/2019		APTO RESTRICÇÕES SEM		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 11MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	DST	10/01/2019	10/03/2019	61	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	24º GBM	04/04/2019	19/06/2019	77	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS COM	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	24º GBM	19/12/2018	03/04/2019	106	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

Protocolo n.º 146459/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13499 - QCG-DS)

7 - PORTARIA Nº 266 DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o que preceitua o art. 6º e 23º, da Portaria nº 617 de 08/08/2018, publicado em Boletim Geral nº 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º – DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

§ 1º A pedido, RAPHAEL HABNER RÊGO HENDERSON, DST; a contar de 01 de ABRIL de 2019;

§ 2º Por término de contrato, LEONARDO ABRAÃO SOARES ARAÚJO, 4º GBM, a contar de 01 de MAIO de 2019;

§ 3º Por término de contrato, MARCELO DOS SANTOS FONSECA JUNIOR, QCG - DTE, a contar de 01 de MAIO de 2019;

§ 4º Por término de contrato, PAULO VICTOR SILVA DA SILVA, QCG DTE, a contar de 01 de MAIO de 2019;

§ 5º Por término de contrato, PAULA SUELLEN SILVA DA SILVA, 24º GBM, a contar de 06 de MAIO de 2019;

§ 6º Por término de contrato, FABIANE PEREIRA SODRÉ, QCG-SUBCMD, a contar de 11 de MAIO de 2019;

§ 7º Por término de contrato, JÚLIO ARAÚJO FELGUEIRA, 29º GBM, a contar de 15 de MAIO de 2019;

§ 8º Por falta não Justificada, THAYS SOUZA SANTOS, 29º GBM, a contar de 01 de Fevereiro de 2019;

§ 9º Por término de contrato, LUCAS MACEDO SILVA, QCG - DP, a contar de 29 de MAIO de 2019;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas específicas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA nº 13470/2019 - Gab. do Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13470 - QCG-GABCMD)

8 - PORTARIA Nº 267 DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297 de 18 de outubro de 2004, regulado através da Portaria nº 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral nº 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:

§ 1º ACLÉLSON DOMANINI LOBATO SOARES, 7º GBM, a contar de 01 de Maio de 2019;

§ 2º JANDERSON VILAR SILVA, 19º GBM, a contar de 01 de Maio de 2019;

§ 3º LUCAS KZAN SOUZA VASCONCELOS, QCG - DTE, a contar de 01 de Maio de 2019;



§ 4º RODRIGO ALVES MIRANDA MATAR, QCG - DTE, a contar de 01 de Maio de 2019;
 § 5º DANIELE DA COSTA SILVA, CIOP, a contar de 01 de Maio de 2019;
 § 6º KAWÃ MAYCON DOS SANTOS CASTRO, QCG - AJG, a contar de 01 de Maio de 2019;
 § 7º JOÃO LUCAS LOBATO SOARES, CSMV-MOP, a contar de 01 de Maio de 2019
 § 8º ARIELLY ROSA DANTAS FURTADO, DST, a contar de 01 de Maio de 2019;
 § 9º PAULA CAROLINE SANTOS PATRÍCIO, DST, a contar de 01 de Maio de 2019;
 § 10º RITA LETICIA LIMA DA COSTA, QCG - CEDEC, a contar de 01 de Maio de 2019
 § 11º MIRIAN SUELLEN DE OLIVEIRA MORAES, QCG - CEDEC a contar 01 de maio de 2019.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
 Fonte: Nota SIGA nº 13468/2019 - Gab. do Comadno Geral do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 13468 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Detenção	02	31/10/1997	BG nº 113/QCG, de 31OUT1997 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 1517 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 13333 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Repreensão	-	15/10/1997	BI nº 106/1º SGI/I-Santarém, de 15OUT1997 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 1518 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 13337 - QCG-DP)

3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Repreensão	-	20/03/1996	BI nº 031/1º SGI/I-Santarém, de 20MAR1996 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 1520 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 13349 - QCG-DP)

4 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM MACIEL PEIXOTO DA SILVA	5210470/1	Detenção	04	07/05/2003	BG nº 083/QCG, de 07MAI2003 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 1591 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 13444 - QCG-DP)

5 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:



2 SGT QBM MACIEL PEIXOTO DA SILVA	5210470/1	Detenção	02	11/10/2002	BG nº 188/QCG, de 11OUT2002 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM
2 SGT QBM MACIEL PEIXOTO DA SILVA	5210470/1	Repreensão	-	11/10/2002	BG nº 188/QCG, de 11OUT2002 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

Fonte: Requerimento nº 1588 - 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13445 - QCG-DP)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

